Diário Oficial

Sexta-feira, 21 de agosto de 2026
Ano V | Edição nº 548



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Licitações e Contratos 5
Extrato 5
Ratificação 5

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Lucianópolis, conforme Lei Municipal 1.765, de 04 de outubro de 2022

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.336, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Institui o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação de Lucianópolis para o decênio 2027-2037, cria o Fórum Permanente Municipal de Educação, institui a Comissão Gestora responsável pela sistematização do PME e dá outras providências.

ADEMIR MANTOVANELLI, prefeito do município de Lucianópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município, e;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208, 211 e 214 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, bem como determinam a elaboração de planos de educação articulados entre os entes federativos;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026–2036 e estabelece prazo para que Estados, Distrito Federal e municípios elaborem seus respectivos planos de educação em consonância com as diretrizes, metas e estratégias do PNE;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que o Plano Municipal de Educação (PME) constitua instrumento de Estado, de planejamento estratégico e de articulação das políticas públicas educacionais, observando o regime de colaboração entre os entes federativos e as especificidades da realidade local;

CONSIDERANDO a importância da ampla participação da sociedade civil, dos profissionais da educação, dos estudantes, das famílias, dos órgãos colegiados, das instituições públicas e privadas de ensino e dos demais segmentos sociais na elaboração das políticas públicas educacionais;

CONSIDERANDO os princípios da gestão democrática do ensino público, da transparência, da participação social, do controle social, do planejamento educacional e da melhoria contínua da qualidade da educação;

DECRETA:.....

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação de Lucianópolis para o decênio 2027-2037, instrumento de planejamento de longo prazo destinado à definição das políticas públicas educacionais do município.

Art. 2º O processo de elaboração observará os princípios da participação social, da gestão democrática, da cooperação entre os entes federados, da equidade, da inclusão, da qualidade social da educação, da transparência e do planejamento baseado em evidências.

Art. 3º A elaboração do Plano compreenderá, dentre outras, as seguintes etapas:

I - organização da estrutura de governança;

II - levantamento e sistematização de dados e indicadores;

III - elaboração do diagnóstico da educação municipal;

IV - realização de consultas públicas e escutas da comunidade;

V – realização de audiência pública;

VI - realização da Conferência Municipal de Educação;

VII - consolidação do documento final;

VIII - encaminhamento do Projeto de Lei ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO II

DO FÓRUM PERMANENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º Fica criado o Fórum Permanente Municipal de Educação (FPME) de Lucianópolis, órgão colegiado, consultivo, propositivo, mobilizador e de acompanhamento das políticas educacionais do município.

Art. 5º Compete ao Fórum:

I – acompanhar, orientar e promover o processo de elaboração, discussão, consolidação PME, assegurando sua consonância com o PNE, o PEE e as demais normas aplicáveis;

II – garantir a ampla participação da sociedade civil e dos diversos segmentos educacionais, promovendo mecanismos democráticos de consulta, diálogo e deliberação durante todas as etapas de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano;

III – promover, coordenar e incentivar a realização de conferências, audiências públicas, consultas públicas, seminários, fóruns, encontros, oficinas e demais espaços de debate voltados à construção das políticas públicas educacionais do município;

IV – apreciar, discutir e validar o diagnóstico da educação municipal, analisando indicadores educacionais, demográficos, sociais, econômicos e financeiros que subsidiem o planejamento das políticas educacionais;

V – analisar, discutir e apresentar propostas de aperfeiçoamento à minuta do PME, às suas metas, estratégias, indicadores, mecanismos de monitoramento e demais instrumentos de planejamento;

VI – coordenar, em articulação com o Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes e a Comissão Gestora, a organização, convocação, realização e sistematização das deliberações da Conferência Municipal de Educação;

VII – acompanhar a implementação, o monitoramento contínuo e a avaliação periódica do PME, propondo recomendações, adequações e estratégias que contribuam para o alcance das metas e para o aperfeiçoamento das políticas educacionais;

VIII – estimular e fortalecer a participação da comunidade escolar, dos Conselhos Municipais, das instituições públicas e privadas, das organizações da sociedade civil e dos demais atores sociais na formulação,

implementação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais;

IX – propor diretrizes, estratégias e ações voltadas ao fortalecimento da gestão democrática da educação, da participação social, da cooperação interinstitucional e do regime de colaboração entre os entes federativos;

X – emitir recomendações, pareceres, notas técnicas, moções e outros documentos orientadores sobre matérias relacionadas às políticas educacionais municipais, sempre que necessário ou quando solicitado pelos órgãos competentes;

XI – acompanhar a execução das metas e estratégias do PME por meio da análise de indicadores, relatórios e demais instrumentos de monitoramento, elaborando recomendações para o aperfeiçoamento das ações desenvolvidas;

XII – promover a articulação entre os órgãos da administração pública, os conselhos municipais, as instituições de ensino e a sociedade civil organizada, visando à integração das políticas públicas voltadas à garantia do direito à educação e ao desenvolvimento integral dos estudantes;

XIII – exercer outras atribuições correlatas necessárias ao cumprimento de suas finalidades, observada a legislação vigente e as normas que disciplinam a Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º O FPME será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes segmentos:

I - Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

II - Conselho Municipal de Educação;

III - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

IV - Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

V - Conselho Tutelar;

VI - Departamento Municipal de Assistência Social;

VII - Departamento Municipal de Saúde;

VIII - Câmara Municipal;

IX - Diretores das escolas municipais;

X - Coordenadores pedagógicos;

XI - Professores da Educação Básica;

XII - Profissionais de apoio escolar;

XIII - Pais ou responsáveis;

XIV - Estudantes;

XV - Associação de Pais e Mestres.

§1º Cada órgão ou segmento indicará um representante titular e um suplente.

§2º O FPME será coordenado pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO GESTORA

Art. 7º Fica criada a Comissão Gestora do PME, colegiado responsável pela elaboração, monitoramento e avaliação do plano.

Art. 8º A Comissão será composta por:

I - representante da equipe técnica do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

II - representante do Conselho Municipal de Educação;

III – representante do Fórum Permanente Municipal de Educação;

IV - representante de gestores da Rede Municipal de Ensino;

V - representante de gestores da Rede Estadual de Ensino;

VI - representante dos professores da Rede Municipal de Ensino;

VII - representante dos professores da Rede Estadual de Ensino;

VIII – representante do Departamento Administrativo Financeiro.

Art. 9º Compete à Comissão Gestora:

I - coordenar tecnicamente todo o processo de elaboração do Plano;

II - elaborar o cronograma de trabalho;

III - levantar, organizar e analisar dados educacionais;

IV - sistematizar indicadores demográficos, socioeconômicos e educacionais;

V - elaborar o diagnóstico da educação municipal;

VI - promover estudos comparativos entre os indicadores municipais, estaduais e nacionais;

VII - identificar desafios, potencialidades e prioridades da rede municipal;

VIII - elaborar a proposta preliminar do Plano;

IX - sistematizar as contribuições das consultas públicas;

X - consolidar o texto final;

XI - subsidiar tecnicamente o FPME;

XII - organizar os documentos técnicos;

XIII - elaborar relatórios técnicos;

XIV - manter arquivo físico e digital de toda a documentação;

XV - elaborar propostas de metas, estratégias, indicadores e mecanismos de monitoramento;

XVI - prestar apoio técnico durante a Conferência Municipal;

XVII - elaborar a versão final do Projeto de Lei.

Art. 10. A coordenação das atividades da Comissão Gestora ficará sob a responsabilidade da Diretora do Departamento Municipal de Educação Cultura e Esportes a quem competirá:

I – convocar e coordenar as reuniões da Comissão Gestora;

II – organizar, distribuir e acompanhar a execução das atividades atribuídas aos seus membros;

III – acompanhar o cumprimento do cronograma de trabalho e das etapas previstas para a elaboração, monitoramento, avaliação e revisão do PME;

IV – representar a Comissão Gestora perante os órgãos da Administração Pública Municipal e demais instituições, sempre que necessário;

V – encaminhar ao FPME e aos demais órgãos competentes os documentos, relatórios e demais instrumentos produzidos pela Comissão;

VI – supervisionar a elaboração dos estudos técnicos, diagnósticos, propostas, relatórios e demais documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

VII – adotar as providências administrativas necessárias ao regular funcionamento da Comissão Gestora, assegurando a articulação entre os órgãos e instituições participantes.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES DO FÓRUM PERMANENTE E DA

COMISSÃO GESTORA

Art. 11. O FPME reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez a cada semestre, para acompanhar, monitorar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação, podendo realizar outras reuniões ordinárias sempre que necessário ao desenvolvimento de suas atribuições.

§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, a qualquer tempo, pela Coordenação do FPME, sempre que a relevância ou a urgência dos assuntos assim o exigir.

§ 2º As convocações deverão indicar a pauta, a data, o horário e o local ou plataforma de realização da reunião, observada antecedência razoável, salvo em situações de urgência devidamente justificadas.

Art. 13. A Comissão Gestora reunir-se-á, ordinariamente, a cada quinze dias, durante o processo de elaboração, monitoramento, avaliação e revisão do Plano Municipal de Educação, ou em periodicidade inferior, quando necessária ao cumprimento do cronograma de trabalho.

§ 1º As reuniões extraordinárias da Comissão Gestora poderão ser convocadas, a qualquer tempo, por seu coordenador, sempre que houver necessidade de deliberação sobre matérias urgentes ou relevantes ao desenvolvimento dos trabalhos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A participação no FPME e na Comissão Gestora será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 15. O Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes fornecerá o apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento dos colegiados.

Art. 16. Os casos omissos serão deliberados pelo Fórum Permanente Municipal de Educação.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lucianópolis, 21 de agosto de 2026.

ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL
ACSA DA CRUZ SOUZA ALVES
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

CHRISTIANE BAPTISTA BIM
DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADM FINANCEIRO

Licitações e Contratos

Extrato

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS
EXTRATO DE EMPENHO
EXTRATO DE EMPENHO PREGÃO ELETRONICO
PREGÃO ELETRONICO (PORTAL DE COMPRAS) Nº 06/2026

Licitação: Pregão eletrônico (portal de compras) n° 06/2026 - processo licitatório n° 50/2026 - processo adm. Nº 69/2026 - dotação orçamentária: Departamento Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social / Aqui Equip Mat Perman fm assist social / 4.4.90.52.00- Equipamentos e material permanente/ Tranferência do FNAS/ Ficha 221.//// Departamento Municipal de Assistência Social/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Aqui Equip Mat Perman fm assist social/ 4.4.90.52.00- Equipamentos e material permanente/Geral/ Ficha 220. **Objeto:** aquisição de equipamentos destinados ao serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (scfv), conforme transferência de emenda individual nº 202542580012. dispor-se ao fortalecimento do serviço, conforme previsto na tipificação nacional dos serviços socioassistenciais, com o objetivo de qualificar as atividades socioassistenciais desenvolvidas junto aos usuários atendidos no município conforme o edital e seus anexos que compõe o processado.

Emenda individual nº 202542580012

Contratante: Município de Lucianópolis

Contratado: **MH COMERCIO DE TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA , CNPJ: 46.802.650/0001-51:** ITEM 03- R$ 1.780,00 ; ITEM 04: R$ 2.320,00; ITEM 05: R$820,00; ITEM 06: R$ 4.790,00; ITEM 08: R$1.130,00; ITEM 10: R$ 2.540,00; ITEM 11: R$ 4.620,00; ITEM 12: R$ 12.940,00; ITEM 13: R$ 4.650,00 E ITEM 16: R$ 800,00, perfazendo o montante de R$ 69.500,00 (sessenta e nove mil e quinhentos reais. Notas de empenho da despesa n° **3963/2026**- recurso federal: R$ 69.500,00. Ademir Mantovanelli- Prefeito Municipal. Lucianópolis, 20 de agosto de 2026

Ratificação

RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DISP. Nº 31/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2026 – PROCESSO SEI Nº 3527504.422.00000047/2026-53 - Em cumprimento o artigo 72, INCISO VIII em conjunto ao parágrafo único do mesmo artigo, da Lei Federal n. º 14.133 de 01 de abril de 2021: **AUTORIZO E RATIFICO** a Dispensa de Licitação realizada com fulcro no artigo 75, inciso II da citada Lei, visando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO, INVENTÁRIO, PREPARAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS A SEREM REALIZADOS NA MODALIDADE ONLINE/VIRTUAL ATRAVÉS DE PLATAFORMA ELETRÔNICA, POR LEILOEIRO(A) ADMINISTRATIVO(A), DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS (OCIOSOS, ANTIECONÔMICOS, IRRECUPERÁVEIS, SUCATAS E OUTROS), PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS (SP)**,** junto a empresa ATENA PREPARADORA DE LEILÕES E GESTÃO DE PÁTIOS LTDA, CNPJ nº 20.089.941/0001-50**,** pelo valor total de R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), aos quais destinam-se à Administração Pública Municipal.

Lucianópolis, 21 de agosto de 2026.

ADEMIR MANTOVANELLI

PREFEITO MUNICIPAL

.....